



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 1/2022

São Francisco, 25 de janeiro de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: VALTENIR ANTONIO WAISHUNG			CPF/CNPJ: 406.634.850-53		
Endereço: RUA ASSUCENA, 580			Bairro: CENTRO		
Município: CHAPADA GAÚCHA	UF: MG		CEP: 38689-000		
Telefone: (38) 998038268		E-mail: selva.ambiental@yahoo.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA BOA VISTA			Área Total (ha): 80,00		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Documento de Posse concedido pela Prefeitura de Chapada Gaúcha/MG.			Município/UF: Chapada Gaúcha/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116159-4B93.3928.D67C.4995.8C7E.DA5B.63F6.1B12					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		62,7000		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	62,7000	ha	23 L	440.659	8.325.762
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura				62,7000	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)
Cerrado	strictu sensu				62,7000
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		lenha		345,25	m ³
1. HISTÓRICO					

Data de formalização/aceite do processo: 01/09/2021

Data da vistoria: 20/09/2021

Data de solicitação de informações complementares: 25/10/2021

Data do recebimento de informações complementares: 31/12/2021

Data de emissão do parecer técnico: 26/01/2022

Foi realizada vistoria na propriedade na data de 20/09/2021, onde foi constatado que a propriedade havia sido atingida por fogo. Diante disto foi solicitado ao empreendedor que realizasse um novo inventário florestal para que fosse mensurada a volumetria real de lenha nativa a ser explorada.

No requerimento o empreendedor declara a retirada de 562,89 m³ de lenha nativa (antes do fogo), porém, após novo inventário este valor foi corrigido para 345,25 m³ de lenha nativa (pós fogo).

2. OBJETIVO

Este Parecer tem por objetivo analisar o requerimento, presente no **Processo SEI 2100.01.0049900/2021-42**, que solicita a **supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo**, em **62,7000 hectares**, na **Fazenda Boa Vista**, município de **Chapada Gaúcha/MG**, para a desenvolvimento de **atividade agrícola**. O material lenhoso (**345,25 m³ de lenha de floresta nativa**) será usado no interior do imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Empreendimento:	Fazenda Boa Vista
Área Total (ha):	80,3615
Módulos Fiscais:	1,2363
Município:	Chapada Gaúcha - MG
Bioma:	Cerrado
Área Requerida (ha):	62,7000
Área de Reserva Legal (ha):	17,5301
CAR:	MG-3116159-4B93.3928.D67C.4995.8C7E.DA5B.63F6.1B12
Matrícula do Imóvel:	Declaração de Posse assinada pelo Prefeito do Município de Chapada Gaúcha - MG e assinada pelos confrontantes.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-4B93.3928.D67C.4995.8C7E.DA5B.63F6.1B12

- Área total: 80,3615 ha

- Área de reserva legal: 17,5301 ha

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 17,5301 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Declaração de Posse assinada pelo Prefeito do Município de Chapada Gaúcha - MG e assinada pelos confrontantes.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica, realizada pelo no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A vistoria técnica foi realizada pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido neste processo a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 62,7000 ha de uma área total de 80,3615 ha da Fazenda Boa Vista, localizada no município de Chapada Gaúcha-MG.

De acordo com a proposta apresentada, a intervenção ambiental na referida propriedade consiste na supressão da vegetação nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, para a utilização econômica e sustentável da propriedade, com a finalidade de implantação de atividade agrícola.

O rendimento de material lenhoso, declarado no PUP, de 345,25 metros cúbicos de lenha nativa será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

O Plano de Utilização Pretendida (PUP) foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Sidney Martins Filho, registro no CREA/MG n° 98946 / D.

Na propriedade foram encontrados indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliensis*), espécie protegida pela Lei Estadual 20.308/12, que serão preservado pelo proprietário.

Taxa de Expediente: R\$ 737,53 pago em 25/06/2021

Taxa florestal: R\$ 3.108.05 pago em 25/06/2021 (valor referente a volumetria de lenha antes do fogo).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 2311883

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta

- Unidade de conservação: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: Agricultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 20 de setembro de 2021, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do consultor ambiental Sidney Martins Filho.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pelo cerrado strictu sensu;

- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de agricultura conforme previsto plano de utilização pretendida;
- A área não encontra-se dentro de nenhuma unidade de conservação e também não está em zona de amortecimento, conforme descrito no anexo fotográfico;
- No momento da vistoria a área foi atingida por um incêndio florestal, no qual atingiu toda a área da Fazenda Boa Vista, incluindo a área de reserva legal proposta;
- Há sinais de intervenção com trator na parte da fazenda que dividi com a estrada vicinal que liga a sede do município de Chapada Gaúcha até o Assentamento Rio dos Bois, parecendo que iria ser feito um aceiro;
- Devido o fogo não foi possível identificar as árvores de pequi, porém como consta no plano de utilidade na mesma existe alguns indivíduos de pequi;
- Foi vistoria toda área em especial as parcelas **01 (23L 440757 / 8325807)** e a parcela **14 (23L 440823 / 8325943)**, todas as parcelas são de 20 x 50 metros;
- O relevo do terreno é caracterizado como chapada conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local;
- A área não possui cercamento em nenhum ponto do seu perímetro;
- O solo predominante é o latossolo vermelho amarelo e em algumas partes e bastante arenoso;
- A área apresenta reserva legal conforme consta no CAR;
- Foi encontrado fezes de animal silvestre aparentemente de veado em um ponto dentro da área requerida, conforme observado na foto 10 do anexo fotográfico;
- Foi destinado uma área dentro do referido imóvel, no qual o proprietário irá fazer um plantio de eucalipto, substituindo assim o pagamento da taxa de reposição florestal. A área destinada está inserida na área requerida para intervenção ambiental, sendo destinado 2,00 (duas) hectares dentro do empreendimento Fazenda Boa Vista.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Chapada.

- Solo: Latossolo vermelho amarelo e em algumas partes e bastante arenoso;

- Hidrografia: A hidrografia da propriedade é representada pela ocorrência da denominada Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado.

- Fauna: No ato da vistoria foram encontrados indícios (fezes) de veado no local.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição formalizada no processo SEI nº 2100.01.0049900/2021-42, onde foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 62,7000 ha da FAZENDA BOA VISTA, constatamos que:

- Processo SEI nº 2100.01.0049900/2021-42, foi formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;

- A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec 47.749/19;

- O processo trata-se de um empreendimento ou atividade cuja modalidade de licenciamento ambiental, de acordo com a DN COPAM 217/17, enquadra-se, segundo requerimento apresentado, como "Não Passível";

- A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, com pelo menos 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3116159-4B93.3928.D67C.4995.8C7E.DA5B.63F6.1B12 e está no limite dos 20% exigidos;

- Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 62,7000 ha no Bioma Cerrado, Lei Estadual 13.047/89;

- O Plano de Utilização Pretendida foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Sidney Martins Filho, registro no CREA/MG nº 98946 / D., encontrava-se em acordo com o estabelecido pela legislação vigente, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;

- Durante vistoria não foram constatadas presença de espécies protegidas por lei, pequi (*Caryocar brasiliensis*) Lei Estadual 20.308/12 e segundo declarado no PUP apresentado, serão todos preservados.

- Na formalização do processo foi apresentado PTRF que se encontra em acordo com a legislação vigente, Dec. Estadual 47.749/19.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo informações contidas no PUP, são apontados os seguintes impactos ambientais:

- erosão e compactação do solo,
- alteração da diversidade da flora local
- redução da capacidade de suporte para a fauna.

As medidas mitigadoras consistem em ações propostas com a finalidade de reduzir a magnitude ou a importância dos impactos ambientais adversos em relação aos meios físico, biótico e sócio-econômico, neste sentido orienta-se a adotar as seguintes medidas:

- Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;
- Construção de terraços e plantio em nível na área;
- Estar sempre monitorando a área, para que não ocorra perdas de solo;
- Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;
- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa;
- Escolher espécies forrageiras e anuais, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existente na propriedade e a diversificação de pastagem;
- Adquirir sementes certificadas na quantidade técnica recomendada;
- Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas culturas, usando os nutrientes de acordo com as análises de solos;
- Não utilizar fogo como prática de manejo de atividades agrícolas;
- Quando fizer uso de controle químico de invasoras, utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos;
- Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água;
- Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríple lavagem;
- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, uma vez que este processo foi formalizado anteriormente à vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0049900/2021-42, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 62,7 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Boa Vista, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente o Sr. Valtenir Antonio Waishung, para implantação de projeto de agricultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013 (vigente à época da formalização do processo), de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (33706245). Foram solicitadas ao longo do processo, algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pelo empreendedor, como a apresentação do Boletim de Ocorrência, registrando o incêndio ocorrido na propriedade em 19/09/2021 (40315978).

O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

O empreendedor optou realizar um plantio de eucalipto, substituindo assim o pagamento da taxa de reposição florestal, atendendo ao determinado pela Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº 1914, de 05 de setembro de 2013. A área destinada está inserida na área requerida para intervenção ambiental, sendo destinado 2,00 (duas) hectares dentro do empreendimento Fazenda Boa Vista. Anexado a este Processo, está o Plano Técnico de Plantio de Reposição Florestal (33706260), que deverá ser rigorosamente cumprido pelo empreendedor.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 62,7 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor, em especial, a preservação da espécie pequiheiro (*Caryocar brasiliensis*), localizada na área intervinda.

Ainda, fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 62,7000 ha, localizada na propriedade FAZENDA BOA VISTA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Compensação por supressão de espécies do cerrado, apresentado em anexo ao processo, em área de 2,000 ha, tendo como coordenadas de referência (441768.76 m E; 23 L 8324819.22 m S); (441835.09 m E; 23 L 8324764.61 m S) e (441986.48 m E; 23 L 8325123.22 m S) (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de *Eucalyptus* spp, nos prazos estabelecidos no PROJETO TÉCNICO DE PLANTIO DE REPOSIÇÃO FLORESTAL.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Compensação por supressão de espécies nativas do cerrado, aprovado para fins de compensação pela intervenção em 62,7000 ha de vegetação nativa no Bioma Cerrado.	Conforme cronograma executivo do PTRF
2	Apresentar relatório após a implantação do Projeto de Compensação por supressão de espécies nativas do cerrado, indicando as espécies e número de mudas plantados, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”	Anualmente até conclusão do projeto

3	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão na área do empreendimento	Permanente
4	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante vigência da DAIA
5	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas e reserva legal	Permanente
6	Cercamento total das áreas de APP bem como as áreas de reserva legal e de compensação ambiental.	No início das atividades.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior
MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 10/02/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 16/02/2022, às 07:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41217811** e o código CRC **5F420ED6**.